



matrícula

ficha

00076165

0001

Indaiatuba, 13 de Novembro

de 2008

Imóvel: APARTAMENTO nº 22, localizado no 1º andar do 'CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALMEIRAS II', sito à rua 05 de Julho, nº 1.869, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, possuindo as seguintes DEPENDÊNCIAS: entrada social, sala com varanda, circulação interna, 02 dormitórios, banheiro social, cozinha, lavanderia e as seguintes áreas: Útil de 68,3025 m², área comum de 5,1790 m², área total de 73,4815 m², fração ideal no terreno de 38,7857 m² ou 5,8979%.

Proprietários: ANGELO PEDRINA, RG. 1.661.049 e inscrito no CPF MF nº 036.371.588/43 e sua mulher MATHILDE DARIO PEDRINA, RG. 1.049.017 e inscrita no CPF MF nº 965.568.988/87, brasileiros, comerciantes, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua 07 de setembro, 557.

Título Aquisitivo: R3/2.521, R3/2.522, R3/2.523, R3/2.524 e R3/2.525, feitos em 26 de maio de 1992, e matrícula 35.712, aberta no dia 01 de abril de 1992, sendo a instituição de condomínio objeto do R2/36.731, feita no dia 19 de fevereiro de 1993. O Escrevente Habilitado (Eduardo Ceschin). O Substituto do Oficial, Luiz Beriam.

AV1/76.165 (VAGA DE GARAGEM). Indaiatuba, 13 de novembro de 2008. Conforme instituição de condomínio objeto do R2/36.731, verifica-se que a este apartamento caberá o direito de uso da vaga de garagem nº 22, localizada no estacionamento de uso comum. O Escrevente Hab. (Eduardo Ceschin). O Substituto do Oficial, Luiz Beriam.

AV.02/76.165. Indaiatuba, 28 de março de 2025. CADASTRO. Conforme certidão nº 14067/2025, expedida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 14 de março de 2025, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 0086.2250.6-7. PROTOCOLADO SOB Nº 396.077 em 14 de março de 2025. Selo: 120170331SD000792959HS254. O Escrevente Substituto, (Jair Antonio Pianucci Filho).

R.03/76.165. Indaiatuba, 28 de março de 2025. DOAÇÃO. Por Escritura Pública de Doação, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba/SP, às fls. 163/166, do Livro nº 0514, em 26 de maio de 2009, os proprietários ANGELO PEDRINA e sua esposa MATHILDE DARIO PEDRINA, já qualificados, doaram para TATIANA LEAL PEDRINA, CPF/MF nº 249.993.388-74, RG nº 23.767.838-X-SSP SP, brasileira, psicóloga, solteira, residente e domiciliada na Rua José de Campos Sales, nº 215, Jardim Paraíso, Campinas/SP, o imóvel descrito nesta matrícula, estimado no valor de R\$ 27.429,75. Compareceram no ato

(continua no verso)

matrícula

ficha

76.165

01

como anuentes: Rosangela Pedrina, CPF/MF nº 064.445.328-17; Frederico Pedrina Scachetti, CPF/MF nº 286.495.348-05; Alexandre Pedrina Scachetti, CPF/MF nº 281.038.088-06 com anuência de sua esposa Amanda Frison Scachetti, CPF/MF nº 052.621.366-30; Guilherme Pedrina Scachetti, CPF/MF nº 263.622.808-06; Luiz Antonio Pedrina, CPF/MF nº 712.857.508-10 com anuência de sua esposa Rita de Cassia Angeli Rocha Pedrina, CPF/MF nº 158.544.948-25; Erica Leal Pedrina Gianjiope, CPF/MF nº 264.919.258-54 com anuência de seu marido Fernando Gianjiope, CPF/MF nº 189.128.538-64; e, Raquel Leal Pedrina, CPF/MF nº 222.443.558-45, na qualidade de filhos, netos e netas dos doadores, tios, primos e irmãs da donatária. Base de Cálculo: R\$ 100.859,33. PROTOCOLADO SOB Nº 396.077 EM 14/03/2025. Selo: 120170321CM000792964BD2 54. O Escrevente Substituto, Jair Antonio Pianucci Filho (Jair Antonio Pianucci Filho).

AV.04/76.165. Indaiatuba, 28 de março de 2025. **INALIENABILIDADE/IMPENHORABILIDADE/INCOMUNICABILIDADE.** Ainda de acordo com a escritura objeto dos R.03 desta matrícula, verifica-se que os doadores instituíram as cláusulas de INALIENABILIDADE com validade temporária: a donatária é vedada a alienação dos bens doados enquanto viverem os doadores (c.c.art. 1911); IMPENHORABILIDADE: os bens doados não estão sujeitos a execução e não pode ser objeto de penhora por dívidas pessoais da donatária (c.c. art. 1911 c.p.c. art. 849, inciso I); e, INCOMUNICABILIDADE: havendo casamento da donatária, os bens doados não se comunicarão ao respectivo cônjuge, independentemente do regime de bens a ser adotado pelo casal (cc. 1668 I). PROTOCOLADO SOB Nº 396.077 EM 14/03/2025. Selo: 120170331SI000792965NP256. O Escrevente Substituto, Jair Antonio Pianucci Filho (Jair Antonio Pianucci Filho).

AV.05/76.165. Indaiatuba, 10 de abril de 2025. **CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE.** Conforme requerimento datado de Indaiatuba/SP, em 28 de março de 2025, e em virtude do falecimento dos doadores ANGELO PEDRINA, ocorrido em 12 de maio de 2010 nos termos da certidão de óbito expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas desta Comarca (matrícula nº 115717 01 55 2010 4 00058 175 0018908 15) e de MATHILDE DARIO PEDRINA, ocorrido em 10 de abril de 2020, nos termos da certidão de óbito expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas desta Comarca (matrícula nº 115717 01 55 2020 4 00077 266 0030427 21), procedo ao CANCELAMENTO tão somente DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, objeto da **AV.04**. PROTOCOLADO SOB Nº 396.996 EM 28/03/2025. Selo: 120170331SA000797811HQ25S. A Escrevente Substituta, Mariana Rezende (Mariana Rezende).